

Press Release – Fenol

No dia 19 de setembro de 2019, a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular Secex nº 56, de 17 de setembro de 2019, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de fenol, de grau industrial, normalmente classificadas nos códigos 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia.

O produto está sujeito à medida antidumping, sob a forma de alíquotas **ad valorem** aplicadas sobre o valor de fenol, nos percentuais de 54,9% ou 68,2%, a depender do produtor/exportador, quando originários dos EUA, e de 103,5%, quando originários da União Europeia. A medida está vigente desde 19 de setembro de 2014, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 82, de 18 de setembro de 2014, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013.

No que concerne às aplicações de cada um desses produtos, os quais fazem parte da cadeia produtiva do fenol, destacam-se abaixo os principais produtos obtidos com base nestes insumos: resinas fenólicas – compensados e moldes para construção civil, fundição de peças e rebolos/lixas para máquinas e veículos, laminados para móveis, lona e pastilhas de freio para veículos, borracha para pneus, esmaltes para fios de motores elétricos, cabo de painéis, juntas e isolantes térmicos para veículos e colas para tênis; intermediários químicos – tensoativos para detergentes industriais e aditivos para óleos lubrificantes; ácido salicílico – ácido acetilsalicílico; intermediários de náilon – fios têxteis, fios industriais, plásticos de engenharia, poliuretano e plastificantes; e bisfenol – aditivos, resina epóxi e resina de policarbonato.

A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir da petição, protocolada em maio de 2019, pela empresa Rhodia Poliamida e Especialidades S.A., única produtora na América do Sul. Ao longo da fase de instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX nº 52272.003296/2019-32, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial

concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101777/2019-40 (confidencial) ou nº 19972.101776/2019-03 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.